

CIRCULAR N.º 03 GACA/DSAdu/GJ/AGT/2025**SOBRE APLICAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO NA
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**

Considerando que a Administração Geral Tributária (AGT) é o organismo do Estado que tem como missão, dentre outras, propor e executar a política tributária, controlar a fronteira externa do país e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade;

Tendo em conta que com a entrada em vigor da Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, a importação ou a transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante beneficia da taxa reduzida de 5% do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), desde que devidamente comprovada a natureza industrial do equipamento, bem como a respectiva finalidade;

Havendo a necessidade de se uniformizar os procedimentos aplicáveis na importação destes equipamentos;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, ouvido o Conselho de Administração, determino:

1. A importação e transmissão de equipamentos industriais, destinados à indústria nacional, ficam sujeitos à tributação em sede do IVA mediante a aplicação da taxa de 5%.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos importadores/adquirentes que exercem a actividade industrial e que cumulativamente cumpram com os seguintes requisitos:
 - a) Ter o cadastro actualizado¹, constando no seu registo a actividade de fabricante ou industrial;
 - b) Possuir o alvará industrial definitivo ou provisório devidamente actualizado;

¹ Garantir que no classificador de actividade económica (CAE) conste a actividade industrial ou fabricante



3. No acto da submissão da declaração aduaneira, além dos documentos exigíveis (factura, documento de transporte, licenciamento, certificado de cargas da ARCCLA) no regime de importação definitiva, o importador deve anexar a ficha técnica do equipamento industrial.
4. Para efeito de materialização da redução e pagamento diferido do IVA, bem como dos projectos de Investimento privado a luz da Lei do Investimento Privado (AIPEX), devem ser utilizados os códigos adicionais constantes da Tabela anexa à presente Circular, que é dela parte integrante.
5. As reduções conferidas nos termos da presente Circular estão sujeitas à Fiscalização da AGT mediante auditorias pós-desalfandegamento, com vista à certificação, da exactidão e a conformidade das declarações aduaneiras.
6. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos 31. JAN 2025.

O Presidente do Conselho de Administração



José Leiria

Tabela a que se refere o ponto 4 da Circular

Código	Beneficiário/ Designação	Suporte Legal	02I	01J	02J	03J	04J	05J	06J	07J	08J	09J	10J	11J	12J	13J	14J	01K	02K	03M	05M	02T
042	Sector Produtivo	artigo 47.º das IPP, artigo 22.º do OGE/2025 <u>Obs: deve para o efeito apresentar a declaração de compromisso de exclusividade emitida pelo MINDCOM</u>	P 5%							P								NA	I	NA	P	NA
043	Investimento Privado	n.º 1 do artigo 50.º das IPP, artigo 22.º do OGE/2025 <u>Obs: deve para o efeito apresentar o certificado de reconhecimento de benefício fiscal, emitido pela AGT</u>	P 5%							P								NA	I	NA	P	NA
072	Investimento Privado, com diferimento do IVA	n.º 1 e 2 do artigo 50.º das IPP, n.º 1 do artigo 78.º do CIVA, artigo 22.º do OGE/2025 <u>Obs: deve para o efeito apresentar o certificado de reconhecimento de benefício fiscal, emitido pela AGT</u>	P 5%							P								NA	I	NA	I	NA
073	Investimento Privado com taxa reduzida	n.º 1 e 2 do artigo 50.º das IPP, artigo 22.º do OGE/2025 <u>Obs: deve para o efeito apresentar o certificado de reconhecimento de benefícios</u>	P 5%							P								NA	I	NA	I	NA



		<u>fiscais, emitido pela AGT</u>							
074	Investimento Privado, com diferimento do IVA	n.º 1 do artigo 50.º das IPP, artigo 78.º do CIVA, artigo 22.º do OGE/2025 <u>Obs: deve para o efeito apresentar o certificado de reconhecimento emitido pela AGT</u>	P 5%	P	NA	I	NA	P	NA
075	Sector Produtivo com diferimento do IVA	artigo 47.º das IPP, n.º 1 do artigo 78.º do CIVA, artigo 22.º do OGE/2025 <u>Obs: deve para o efeito apresentar a declaração de compromisso de exclusividade emitida pelo MINDCOM</u>	P 5%	P	NA	I	NA	P	NA

